



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 1 de 45

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 28 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, BEM COMO AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS DEMAIS CARGOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 12 DE JUNHO DE 2001, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fernando Prestes, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo único. Para a aplicação do piso salarial profissional de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo II, Subanexo 1, a que se refere o artigo 26, inciso I, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 3 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO II

**a que se refere o artigo 26, inciso I,
da Lei Complementar nº 027/2.001**

SUBANEXO 1

ESCALAS DE VENCIMENTOS

Denominação	Jornada Semanal	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Professor de Educação Infantil	Inicial 24 horas	1.731,60	1.818,18	1.909,08	2.004,54	2.104,77
	Básica 30 horas	2.164,50	2.272,72	2.386,36	2.505,67	2.630,96
Professor de Educação Básica I	Inicial 24 horas	1.731,60	1.818,18	1.909,08	2.004,54	2.104,77
	Básica 30 horas	2.164,50	2.272,72	2.386,36	2.505,67	2.630,96
Professor de Educação Básica II	Inicial 24 horas	1.731,60	1.818,18	1.909,08	2.004,54	2.104,77
	Básica 30 horas	2.164,50	2.272,72	2.386,36	2.505,67	2.630,96
Professor de Educação Especial (AEE)	Inicial 24 horas	1.731,60	1.818,18	1.909,08	2.004,54	2.104,77
	Básica 30 horas	2.164,50	2.272,72	2.386,36	2.505,67	2.630,96
	40 horas	2.886,24	3.030,55	3.182,07	3.341,18	3.508,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 4 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 2º Art. 2º O cargo de Monitor de Educação Infantil, criado pela Lei Complementar nº 074, de 08 de dezembro de 2008 junto ao Anexo I, Subanexo 2, a que se refere o artigo 26, inciso I, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte Escala de Vencimentos:

Denominação	Jornada Semanal	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Monitor de CEMEI	40 horas	2.164,50	2.272,72	2.386,36	2.505,67	2.630,96

Art. 3º Os cargos de Secretário de Escola e Inspetor e Alunos, de que trata o Anexo II, Subanexo 3, a que se refere o artigo 26, inciso II, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Jornada Semanal	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Secretário de Escola	40 horas	1.550,00	1705,93	1.791,22	1.880,78	1.974,82
Inspetor de Alunos	40 horas	1.550,00	1705,93	1.791,22	1.880,78	1.974,82

Art. 4º Os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Educação Básica do Anexo I, Subanexo 2, que se refere ao artigo 1º da Lei Complementar nº 027 ficam atualizados como segue:

Denominação	Jornada Semanal	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Coordenador Pedagógico de Educação Básica	40 horas	4.126,62	4.332,95	4.549,59	4.777,07	5.015,93
Diretor de Escola	40 horas	4.589,91	4.819,40	5.060,37	5.313,39	5.579,06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 5 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. A correção anual da remuneração mínima de trata o *caput* deste artigo, poderá ser efetivada através de Decreto.

Art. 6º Fica revogada a alínea “e” do art. 21 da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28 de janeiro de 2022.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH
Chefe Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 6 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 28 DE JANEIRO DE 2022

FICA INSTITUÍDO O AUXÍLIO COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 12 DE JUNHO DE 2001, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Combustível em pecúnia, pago pelo Município de Fernando Prestes, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, pelos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro do Magistério, de que trata a Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001.

Parágrafo único. O Auxílio Combustível será concedido aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério, de que trata a Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, que tenham que se deslocar, para o exercício de suas funções, da sede do Município de Fernando Prestes para o Distrito de Agulha e vice-versa.

Art. 2º Para o recebimento do Auxílio Combustível, o servidor com direito ao benefício, deverá protocolar requerimento direcionado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, com a comprovação da sua residência na sede do Município ou Distrito, bem como o local designado para o exercício das suas funções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 7 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 3º O servidor residente em outro Município poderá receber o Auxílio Combustível, desde que lotado para o exercício de suas funções exclusivamente no Distrito de Agulha.

Art. 4º O valor do Auxílio Combustível será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

Art. 5º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Lei aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos servidores municipais, para quaisquer efeitos e não comporá nenhuma base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício.

Art. 6º O Auxílio Combustível terá natureza indenizatória e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda, bem como de contribuição previdenciária

Art. 7º Para as despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação:

12.361.0150.2015.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
262 3.3.90.49.00	Auxílio TransporteR\$ 50.000,00

Anulação:

12.361.0150.2015.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
262 3.3.90.30.00	Material de consumo - R\$ 50.000,00

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28
de janeiro de 2022.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 8 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado no
Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art.
88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R. R. JURCOVICH
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 9 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 182 28 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, fixando as competências genéricas das unidades em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, dispõe de unidades organizacionais típicas de administração direta, que passa a ser a seguinte:

I – Departamentos;

II – Divisões;

III – Setores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 10 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 1º Os Departamentos são órgãos autônomos e independentes entre si, que, subordinados ao Prefeito Municipal e ligados diretamente ao seu Gabinete, compõem a cúpula da administração e participam diretamente das decisões governamentais, tendo como função o gerenciamento das suas atividades de forma individual e harmônica com os outros departamentos.

§ 2º As Divisões são órgãos integrantes da estrutura orgânica dos Departamentos, em suas diversas atribuições, cabendo-lhes a realização de atividades de comando e controle.

§ 3º Os Setores estão subordinados diretamente aos Departamentos, dentro de sua área de competência, vinculados às respectivas Divisões, exercendo atividades executórias.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 3º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes será constituída da seguinte forma:

I – GABINETE DO PREFEITO;

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Comissões Municipais;
- c) Conselhos Municipais;
- d) Fundo Social de Solidariedade; e,
- e) Sub-Prefeitura do Distrito de Agulha.

II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Divisão de Administração Geral:
- b) Divisão de Gestão de Pessoal:

1. Setor de Recursos Humanos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 11 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

2. Setor de Saúde e Segurança do Trabalho;

c) Divisão de Licitação e Contratos;

1. Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado;

d) Divisão de Arrecadação e Tributos:

1. Setor de Fiscalização Tributária;

2. Setor de Lançamentos Fiscais;

e) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;

f) Junta de Serviço Militar;

III – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Divisão de Ensino e Projetos Pedagógicos;

b) Divisão de Alimentação Escolar;

c) Divisão de Transporte de Alunos;

d) Divisão de Cultura;

IV – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

a) Divisão de Esportes;

b) Divisão de Lazer;

c) Divisão de Turismo;

V – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Divisão de Assistência e Planejamento em Saúde;

1. Setor de Serviços Médicos;

2. Setor de Estratégia em Saúde da Família;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 12 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

3. Setor de Vacinação;

4. Setor de Serviço de Ambulância;

b) Divisão de Serviços Odontológicos;

c) Divisão de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses;

VI – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

a) Divisão de Assistência Social:

1. Setor de Combate à Exclusão Social;

2. Setor de Articulação e Parcerias;

b) Divisão de Promoção Social:

1. Setor de Proteção Social;

2. Setor de Apoio à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência;

c) Centros de Referência;

VII – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

a) Divisão de Finanças:

1. Setor de Serviços Contábeis;

2. Setor de Empenho e Liquidação;

3. Setor de Tesouraria;

VIII – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E AGRICULTURA

a) Divisão de Engenharia e Arquitetura:

1. Setor de Projetos e Urbanismo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 13 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

b) Divisão de Obras e Infraestrutura;

c) Divisão de Serviços Urbanos;

1. Setor de Limpeza Pública;

2. Setor de Coleta de Lixos;

d) Guarda Civil Municipal;

IX – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

a) Divisão de Trânsito;

b) Divisão de Transportes e Garagem;

1. Setor de Manutenção da Frota Municipal;

§ 1º Integram, ainda, a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes:

I – A Procuradoria Geral do Município;

II – A Corregedoria Geral do Município.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município e a Corregedoria Geral do Município reger-se-ão por leis específicas, a serem editadas quando de suas implantações, que serão efetivadas de acordo com a conveniência e disponibilidade de recursos pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA ESTRUTURA** **ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

SEÇÃO I **DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Gabinete do Prefeito é o órgão composto pelas unidades de assessoramento técnico e político e é integrado pelas seguintes unidades administrativas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 14 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

I – Departamentos Municipais;

II – Chefia de Gabinete.

Art. 5º A Chefia de Gabinete é uma unidade de assessoramento do Prefeito, responsável pela representação política, administrativa e social do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I – Coordenar e promover a representação, administrativa, social e política do município, sob orientação do Prefeito;

II – Assessorar o Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas ou privadas;

III – Organizar a agenda de audiência, entrevistas e reuniões do Prefeito;

IV – Recepcionar e fazer a triagem do expediente a ser despachado pelo Prefeito;

V – Coordenar, planejar e elaborar plano básico de comunicação social, com todas as unidades administrativas;

VI – Assistir ao Prefeito nas suas relações com a imprensa e outros meios de comunicação;

VII – Orientar, organizar e coordenar o cerimonial;

VIII – Desenvolver e coordenar programas de interação munícipe/municipalidade;

IX – Desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas e/ou delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º O Departamento de Administração Geral é a unidade de execução das atividades de planejamento, controle e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 15 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

administração dos recursos humanos, licitações e contratos, arrecadação e tributos, compras, almoxarifado e patrimônio, competindo ao respectivo diretor:

I – Propor e executar as políticas de administração e desenvolvimento de recursos humanos, incluindo políticas salariais, de treinamento, recrutamento e seleção, de classificação de cargos, controle do quadro funcional e outros;

II – Planejar e gerenciar o sistema de administração geral da Prefeitura, executando e supervisionando suas atividades, incluindo os serviços de comunicação interna, copa, limpeza, portaria, recepção, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal e outros;

III – Coordenar os serviços de protocolo geral e arquivo da administração, garantindo o fluxo dos processos e o atendimento e informações dos interessados;

IV – Coordenar e organizar as atividades para execução dos processos de compras de materiais, equipamentos e serviços;

V – Coordenar e avaliar o desenvolvimento do sistema de suprimento da administração, elaborando proposições para alteração ou modernização do mesmo;

VI – Coordenar e organizar o recebimento, guarda e distribuição de materiais e equipamentos adquiridos pela administração, garantindo estoques definidos;

VII – Executar o recebimento de materiais e equipamentos adquiridos pela municipalidade, fazendo constar em ficha ou programas informatizados de entrada por item e data;

VIII – Executar a distribuição de materiais e equipamentos solicitados pelas unidades, dando baixa nas fichas ou programas informatizados de entrada;

IX – Promover a administração das instalações do almoxarifado, promovendo o controle de estoques armazenados, por ordem de item e data de vencimento quando houver e preservando os mesmos de acordo com as necessidades determinadas nas embalagens;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 16 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

X – Coordenar e promover as atividades de controle de materiais, equipamentos e serviços de interesse da administração;

XI – Organizar e fazer executar as atividades de registro e controle dos bens patrimoniais da administração municipal;

XII – Promover levantamentos e controle dos bens determinando a inclusão ou baixa nas fichas ou programas informatizados de cadastros, no caso de novos bens e de bens em mau estado ou danificado;

XIII – Promover, junto ao órgão competente, o registro de escrituras e outros documentos legais dos imóveis do município;

XIV – Promover o registro e documentação dos equipamentos de uso do município, controlando sua validade e legalidade;

XV – Promover as atividades relativas à Administração Tributária do município, controlando a arrecadação e a fiscalização dos débitos tributários e não tributários;

XVI – Promover o cadastramento dos contribuintes e lançamentos dos débitos tributáveis e não tributáveis, fornecer certidões e outros documentos relativos a situação tributária dos mesmos.

XVII – Promover e coordenar as atividades relativas à fiscalização de arrecadação do IPTU e de outros impostos ou tributos que forem de sua competência;

XVIII – Fazer executar as atividades de fiscalização relativas às taxas de licença e localização, instalação e funcionamento, publicidade e comércio ambulante, bem como impostos existentes e que vierem a ser criados;

XIX – Fornecer alvará e/ou licença de permissão para táxi, alvará e/ou licença para eventos diversos, alvarás e/ou licenças de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, inclusive ambulantes, mediante laudo de vistoria quando necessário;

XX – Fazer executar as atividades de controle da arrecadação dos débitos tributáveis e não tributáveis do município, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 17 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

lançamentos dos débitos para cobrança, bem como a cobrança amigável da dívida ativa;

XXI – Propor novos métodos e ou normas de trabalho visando obter melhores resultados;

XXII – Coordenar os trabalhos das Comissões e dos Conselhos Municipais, mediante orientação e apoio administrativo, no sentido de facilitar a execução de serviços auxiliares e de relevante interesse público.

SECÃO III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação e Cultura é a unidade de execução das atividades de planejamento, controle e administração da rede municipal de ensino e do âmbito cultural, competindo ao respectivo diretor:

I – Planejar, promover e implantar a política educacional do município, levando em consideração sua realidade econômica e social;

II – Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

III – Garantir o atendimento a creches, inclusive conveniadas, e educação infantil, coordenando sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

IV – Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

V – Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

VI – Oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 18 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

VII – Proporcionar transporte eficiente e seguro à população estudantil, para estimular o acesso a qualquer nível de ensino e a diminuir, sistematicamente, as taxas de evasão escolar;

VIII – Coordenar a organização, preparo e distribuição da merenda escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino;

IX – Coordenar e elaborar planos, programas e projetos de educação em articulação com os demais órgãos estaduais e federais ligados à área;

X – Coordenar e promover a instalação, manutenção e orientação técnica pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficiais do município com a respectiva administração;

XI – Planejar e elaborar o calendário escolar, bem como a fixação de normas para organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

XII – Elaborar estudos e promover a implementação de cursos e programas pré-profissionalizantes para o mercado de trabalho;

XIII – Coordenar as atividades e programas voltados à erradicação do analfabetismo em convênio com entidades públicas e privadas;

XIV – Coordenar e controlar as atividades de apoio a educandos, implementando programas de distribuição de material escolar, transporte, merenda escolar, bolsa de estudos e outros destinados à assistência ao educando em articulação com os demais programas específicos de interesse da municipalidade;

XV – Coordenar, elaborar e acompanhar a execução do currículo dos cursos municipais de ensino de acordo com as normas vigentes;

XVI – Planejar e coordenar atividades de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais municipais de educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 19 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

XVII – Promover e coordenar os programas de alfabetização de adultos;

XVIII – Promover o desenvolvimento cultural do município, através de estímulos às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, protegendo e integrando as atividades culturais;

XIX – Coordenar e implementar ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio histórico cultural do município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

XX – Planejar, promover e implantar programas municipais de cultura;

XXI – Elaborar, organizar, divulgar e implementar o calendário de eventos culturais;

XXII – Organizar e promover eventos, em colaboração com outros órgãos municipais, festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural do Município;

XXIII – Planejar e coordenar as atividades e programas culturais tais como: festa do peão, exposições de artes-plásticas e fotografias, mostras e ciclos cinematográficos, debates, espetáculos de teatro, dança e música; organizar e promover a execução da publicidade da área.

SECÃO IV **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E** **TURISMO**

Art. 8º O Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo é a unidade responsável pelo desenvolvimento das atividades esportivas, de lazer e turismo no Município, competindo ao respectivo diretor:

I – Planejar e elaborar estudos e proposições e implantar negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos esportivos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 20 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

II – Promover o desenvolvimento da prática esportiva do município como forma de lazer, contribuindo para o bem estar e saúde da população;

III – Planejar, promover e implantar programas municipais de esportes e lazer;

IV – Elaborar, organizar, divulgar e implementar o calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no município, bem como calendário para os demais eventos nas demais áreas de abrangência;

V – Administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação existentes ou que venham a ser criados;

VI – Desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento de associações com finalidade desportiva e de lazer, com base comunitária;

VII – Planejar e elaborar estudos e proposições e implementar negociações e coordenar convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos nas áreas de abrangência;

VIII – apoiar à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos e de lazer, com bases comunitárias;

IX – Fixar política municipal de esportes e recreação;

X – Efetuar levantamentos para realizar o desenvolvimento do potencial turístico do município.

SEÇÃO V **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 9º O Departamento Municipal de Saúde é a unidade responsável pela implementação das políticas municipais de saúde, visando atendimento, controle e avaliação dos serviços conveniados e ou contratados, competindo ao respectivo diretor:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 21 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

I – Elaborar estudos, projetos e pesquisas, para formulação da política de saúde do município;

II – Desenvolver campanhas e programas de saúde pública, em especial no atendimento médico primário, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

III – Coordenar as atividades relativas à vigilância em saúde (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, controle de vetores, agravos ao meio ambiente), em articulação com as entidades estaduais e federais;

IV – Coordenar e administrar o funcionamento regular do Centro Médico Municipal, das Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Socorro Municipal, além dos Serviços de Assistência Médica, Odontológica e de Apoio Diagnóstico sob a responsabilidade do município;

V – Planejar estudos, proposições, negociações, aplicação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas, para a implantação de programas na área de saúde e implementação de políticas de saúde pública em consonância com as diretrizes da administração municipal;

VI – Coordenar e promover as atividades de verificação de óbitos;

VII – Proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e aposentadoria por invalidez;

VIII – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas públicas visando a melhor aplicação de seus recursos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde.

IX – Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO VI **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 22 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 10. O Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social é a unidade responsável pelas atividades de promoção e assistência social do município, competindo ao respectivo diretor:

I – Realizar estudos e proposições com vistas a assegurar a criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, ao respeito, a dignidade e a convivência familiar e comunitária;

II – Propor soluções visando colocar às crianças e adolescentes a salvo de toda a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III – Estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializados aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

IV – Estudar e propor programas e atendimento aos idosos e/ou às pessoas da 3ª Idade, desenvolvendo atividades de lazer, orientação à saúde, promovendo eventos e cursos de trabalhos manuais;

V – Elaborar programas de prevenção e atendimento à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes, drogas e afins, através da articulação com entidades públicas ou privadas;

VI – Acompanhar plano de moradias populares do município;

VII – Coordenar e executar o atendimento da população carente e de transporte de migrantes, desenvolvendo programas de assistência, promoção e de integração social;

VIII – Propor, coordenar e executar programas profissionalizantes para adolescentes, para a população em geral;

IX – Executar as atividades para desenvolvimento de campanhas para atender a população carente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 23 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

X – Manter programa de visita domiciliar para verificar carências econômicas e sociais das famílias assistidas pelo Departamento ou para inclusão no cadastro municipal;

XI – Manter cadastros atualizados das pessoas assistidas pelos programas sociais do Município;

XII – Atuar em conjunto com os governos Estadual e Federal, desenvolvendo projetos e programas de Assistência Básica e Especial para a comunidade através de ações sociais e educativas visando a qualidade de vida e o bem-estar e principalmente a valorização da população assistida;

XIII – Formar parcerias com a sociedade civil, entidades sociais, associações, ONGS e demais departamentos e divisões da Prefeitura, em especial da Educação e Saúde para o melhor atendimento das diversas faixas etárias e segmentos da população;

XIV – Assessorar e apoiar os Conselhos Municipais ligados à Assistência Social;

XV – Gerir e Coordenar o Centro de Referência em Assistência Social;

XVI – Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 11. O Departamento Municipal de Finanças e Orçamento é a unidade de execução das atividades de planejamento, controle e administração dos recursos orçamentários, financeiros, tributários e fiscais, competindo ao respectivo diretor:

I – Propor políticas tributárias e financeiras de competência do município;

II – Planejar, implantar e gerenciar o sistema de administração financeira do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 24 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

III – Elaborar e implementar normas e procedimentos relacionados com as atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da administração direta e indireta;

IV – Assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos;

V – Auxiliar a elaboração do orçamento municipal e controlar sua execução fiscal e financeira;

VI – Promover a execução das prestações de contas, balancetes mensais e balanços gerais dos recursos financeiros ingressados nos cofres municipais;

VII – Promover a arrecadação de receitas municipais e acompanhamento de realização de despesas municipais, garantindo a legalidade dos atos bem como zelando pela guarda, movimentação e controle de valores;

VIII – Promover atividades relativas ao controle contábil da administração municipal;

IX – Promover as atividades relativas ao recebimento da arrecadação e pagamento das despesas do município;

X – Organizar e fazer executar a normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da administração municipal, fiscalizando a execução orçamentária e elaborando a escrituração contábil do município;

XI – Elaborar e fazer executar a Lei de diretrizes orçamentária anual, Lei orçamentária anual e plurianual municipal;

XII – Fazer executar os documentos necessários para prestações de contas, balancetes mensais e balanços gerais dos recursos financeiros ingressados nos cofres municipais;

XIII – Fazer executar os pagamentos através de cheques, moeda corrente, transferências de valores, bem como de outras formas legais existentes, promovendo a escrituração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 25 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

XIV – Fazer executar os recolhimentos dos tributos e receitas municipais, promovendo a escrituração;

XV – Promover o controle o movimento do caixa municipal e das contas bancárias do município;

XVI – Executar as atividades relativas à conciliação bancária das contas do município, promovendo a guarda de valores mobiliários e em moeda corrente necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

SECÃO VIII **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E** **AGRICULTURA**

Art. 12. O Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura é a unidade da Administração Municipal para normatização, controle e fiscalização da ocupação do espaço urbano e rural do município, de execução de obras e projetos e saneamento básico, competindo ao respectivo diretor:

I – Elaborar estudos, pesquisas e análise para subsidiar o processo de planejamento da ocupação do espaço urbano e constante adequação do código de obras, normas e posturas do município;

II – Executar a análise e aprovação de projetos, coordenar e controlar as atividades de fiscalização da execução de obras particulares e a expedição do respectivo “HABITE-SE”;

III – Coordenar e executar as atividades de levantamento topográfico, plurialtimétricos e outros necessários para realização de obras e serviços de competência do município;

IV – Fornecer ao Prefeito dados e informações relativas às obras realizadas no município;

V – Organizar e fazer executar a pavimentação de vias públicas municipais, bem como a construção de infraestrutura e demais instalações necessárias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 26 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

VI – Propor medidas para preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos, histórico-culturais e outros que assegurem a qualidade de vida da população;

VII – Promover a fiscalização de obras particulares, verificando a regularidade das mesmas;

VIII – Proceder estudos das características e especificações, preparando plantas, orçamentos de custo, técnica de execução, método de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparos das obras mencionadas e assegurar padrões técnicos exigidos;

IX – Acompanhar e fiscalizar a execução de obras decorrentes de parceria ou convênio entre a administração e órgãos públicos ou de iniciativa privada, ou ainda, daquelas realizadas pelo próprio município;

X – Efetuar os levantamentos e preparar projetos de obras, memoriais descritivos, plantas e croquis, levantamentos fotográficos, orçamentos detalhados de obras, cronogramas físicos financeiros, para realização de obras realizadas pelo próprio município ou através de parcerias com outras esferas de governos ou órgãos.

XI – Coordenar as medidas relativas à política de desenvolvimento e expansão urbana, basicamente, em seus aspectos relacionados com o processo de urbanização, habitação de interesse social, sistema viário, transportes, meio ambiente e saneamento;

XII – Supervisionar, coordenar o desenvolvimento da área rural do município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;

XIII – Coordenar suas atividades com órgãos congêneres da União, do Estado e outros Municípios, visando proporcionar o desenvolvimento agrícola e do meio ambiente no Município;

XIV – Fixar e propor a execução das políticas de abastecimento, de desenvolvimento agropecuário, inclusive de pesca no Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 27 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

XV – Coordenar, organizar e fazer executar a limpeza de vias urbanas e conservação de parques, jardins e áreas verdes, institucionais, próprios municipais e outros;

XVI – Executar as atividades relativas à coleta do lixo domiciliar, hospitalar e industrial;

XVII – Coordenar, organizar e fazer executar as atividades de manutenção e conservação do velório, necrotério, cemitério municipal, áreas adjacentes, das estradas municipais dos bairros e distritos.

SECÃO IX

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 13. O Departamento Municipal de Transporte é a unidade da Administração Municipal para controle e fiscalização dos serviços de competência do município e de conservação dos seus próprios e equipamentos, além dos serviços de organização do trânsito no Município, competindo ao respectivo diretor:

I – a responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;

II – a execução direta ou através de concessão dos serviços de transportes coletivos urbanos;

III – os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos da frota municipal;

IV – os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes;

V – a coordenação; fiscalização e manutenção, nos limites da sua competência, das vias públicas do Município, assim consideradas, as estradas municipais e vias urbanas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 28 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

VII – exercer outras atividades correlatas e necessárias à satisfação do interesse público, desde que vinculadas ao âmbito de atuação da Secretaria.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Art. 14. Para cada um dos Departamentos descritos no Capítulo III desta Lei Complementar, ficam criados os respectivos cargos de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Além das atribuições específicas dos diretores definidas nas Seções do Capítulo IV desta Lei Complementar, são atribuições gerais dos Diretores de Departamento:

I – Coordenar, consolidar e submeter ao Prefeito Municipal, as necessidades, prioridades, planos e projetos do seu Departamento;

II – Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do seu Departamento;

III – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram os seus Departamentos;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Os cargos em comissão de Diretor de Departamento, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a nomeação recair sobre pessoas que possuem experiência administrativa e habilidade, além de histórico de conduta moral ilibada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 29 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 16. Os cargos de diretores dos departamentos criados por esta Lei Complementar substituirão os cargos de secretários municipais.

Art. 17. O provimento do cargo de Procurador Jurídico, de que trata a alínea “b”, do inciso I, do § 1º, do art. 23 da Lei Complementar nº 031, de 10 de dezembro de 2001, fica alterado de cargo em comissão para cargo efetivo, enquadrado na Referência 10 e jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28 de janeiro de 2022.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R. R. JURCOVICH
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 30 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Denominação do Cargo	Ref.	Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Quant.
Secretários Municipais	Subsídio	08	Diretor do Departamento Municipal de Administração Geral	8	01
.....			Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura	8	01
.....			Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	8	01
.....			Diretor do Departamento Municipal de Saúde	8	01
.....			Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social	8	01
.....			Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento	8	01
.....			Diretor do Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura	8	01
.....			Diretor do Departamento Municipal de Transporte	8	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 31 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 28 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DA ESCALA DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE QUE TRATA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Escala dos Padrões de Referência de Vencimentos e/ou Salários do Quadro dos Servidores Efetivos (QSE), Quadro de Servidores em Comissão (QSC) e Quadro das Funções Gratificadas (QFG), previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 10 de dezembro de 2001, ficam readequados e atualizados nos seguintes termos:

I – Os cargos definidos nas Referências 1 até a 9, passam a ser enquadrados na Referência 1, no valor de R\$ 1.550,00;

II – Os cargos definidos nas Referências 10 e 11, passam a ser enquadrados na Referência 2, no valor de R\$ 1.873,90;

III – Os cargos definidos na Referência 12, passam a ser enquadrados na Referência 2, no valor de R\$ 1.873,90;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 32 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

IV – Os cargos definidos na Referência 13, passam a ser enquadrados na Referência 7, no valor de R\$ 4.542,80;

V – Os cargos definidos na Referência 14, passam a ser enquadrados na Referência 3, no valor de R\$ 2.438,67;

VI – Os cargos definidos na Referência 15, passam a ser enquadrados na Referência 4, no valor de R\$ 2.606,30;

VII – Os cargos definidos na Referência 16, passam a ser enquadrados na Referência 5, no valor de R\$ 2.673,73;

VIII – Os cargos definidos na Referência 17, passam a ser enquadrados na Referência 6, no valor de R\$ 3.149,20;

IX – Os cargos definidos na Referência 18, passam a ser enquadrados na Referência 7, no valor de R\$ 4.542,80;

X – Os cargos definidos na Referência 19, passam a ser enquadrados na Referência 8, no valor de R\$ 5.173,73;

XI – Os cargos definidos na Referência 20, passam a ser enquadrados na Referência 9, no valor de R\$ 5.881,96;

XII – Os cargos definidos na Referência 21, passam a ser enquadrados na Referência 10, no valor de R\$ 7.697,51;

XIII – Os cargos definidos na Referência 22, passam a ser enquadrados na Referência 11, no valor de R\$ 8.713,75.

Art. 2º Em razão da readequação e atualização de que trata o artigo anterior, o Anexo II (Quadro Geral de Pessoal – Escala dos Padrões de Referência de Vencimentos e/ou Salários do Quadro dos Servidores Efetivos (QSE), Quadro de Servidores em Comissão (QSC) e Quadro das Funções Gratificadas (QFG), da Lei Complementar nº 031, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 33 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Situação Atual		Situação Nova	
Referência	Valor	Referência	Valor Fixo
1	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.550,00
2	R\$ 1.100,00	2	R\$ 1.873,90
3	R\$ 1.100,00	3	R\$ 2.438,67
4	R\$ 1.100,00	4	R\$ 2.606,30
5	R\$ 1.100,00	5	R\$ 2.673,73
6	R\$ 1.100,00	6	R\$ 3.149,20
7	R\$ 1.149,74	7	R\$ 4.542,80
8	R\$ 1.242,45	8	R\$ 5.173,73
9	R\$ 1.302,04	9	R\$ 5.881,96
10	R\$ 1.399,72	10	R\$ 7.697,51
11	R\$ 1.509,82	11	R\$ 8.713,75
12	R\$ 1.702,62		
13	R\$ 2.030,37		
14	R\$ 2.215,77		
15	R\$ 2.368,08		
16	R\$ 2.429,34		
17	R\$ 2.861,35		
18	R\$ 4.127,57		
19	R\$ 4.700,83		
20	R\$ 5.344,33		
21	R\$ 6.993,93		
22	R\$ 8.713,75		

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28 de janeiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 34 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no
Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art.
88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R. R. JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 35 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 2.373 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.201.385,86 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 1.201.385,86 (um milhão e duzentos e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.05.00	Serviços Municipais
15.451.0003.2005.0000	Manutenção da Infraestrutura Urbana
254 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 1.201.385,86
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
100.118	Cidades Inteligentes – Ilum. Púb. Const./Ref.

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 1.201.385,86

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 28 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 36 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 2.374

28 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 202.154,69 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 202.154,69 (duzentos e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.05.00	Serviços Municipais
15.451.0003.1009.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura Urbana
255 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 202.154,69
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
100.121	Conv. 101820/2021

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso.....R\$ 202.154,69

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 28 de Janeiro de 2.022

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 37 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 2.375

28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 561.676,80 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 561.676,80 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.05.00	Serviços Municipais
15.451.0003.2005.0000	Manutenção da Infraestrutura Urbana
253 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 561.676,80
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
100.120	Contrato de Repasse nº 904122/2020

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 561.676,80

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 28 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 38 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 2.376

28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 325.664,92 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 325.664,92 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.05.00	Serviços Municipais
15.451.0003.2005.0000	Manutenção da Infraestrutura Urbana
256 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 325.664,92
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
100.122	Conv. 101821/2021

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso.....R\$ 325.664,92

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 28 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 39 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 2.377

28 de JANEIRO DE 2.022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 213.532,40 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 213.532,40 (duzentos e treze mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.03.00	Educação
27.812.0285.2021.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas
257 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 37.262,40
92	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – ex. ant
100.119	Centro de Formação Esportiva
27.812.0285.2021.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas
258 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 176.270,00
92	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – ex. ant
100.119	Centro de Formação Esportiva

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro.....R\$ 213.532,40

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 28 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 40 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 2.378
28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.05.00	Serviços Municipais
18.541.0006.2007.0000	Manutenção do Depart. de Meio Ambiente e Agricultura
260 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500.000,00
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
100.124	Contrato BB/Fecop 169/2021

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 500.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 28 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 41 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 2.379 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 287.500,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.05.00	Serviços Municipais
18.541.0006.2007.0000	Manutenção do Depart. de Meio Ambiente e Agricultura
261 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 287.500,00
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
100.125	Convênio MAPA nº 889931/2019

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 287.500,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 28 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 42 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 2.380 28 DE JANEIRO DE 2.022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 439.333,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 439.333,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e três reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.05.00	Serviços Municipais
26.782.0007.2009.0000	Manutenção dos Serviços de Estradas De Rod. Municipal
259 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 439.333,00
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
100.126	Conv. 101849/2021

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 439.333,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 28 de Janeiro de 2.022

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 43 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL No 2.381 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 490.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.05.00	Serviços Municipais
26.782.0007.2009.0000	Manutenção dos Serviços de Estradas De Rod. Municipal
263 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$490.000,00
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
100.127	Conv. 101850/2021

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 490.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 28 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 44 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 2.382 28 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, QUE ESPECIFICA.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão anual, no importe de **10,06%** (dez vírgula zero seis por cento), do valor dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) do Município de Fernando Prestes, para a recomposição das perdas inflacionárias, pela variação do IPCA do período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão anual de que trata a presente Lei, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º A partir do ano de 2023, a revisão dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) do Município de Fernando Prestes poderá ser efetivada através de Decreto, a ser editado no mês de janeiro, de acordo com a variação anual do IPCA.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 533A

Página 45 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28
de janeiro de 2022.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R. R. JURCOVICH
Chefe do Setor de Pessoal